

Porto Alegre, 28 de setembro de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 20.904/2022

I. O Poder Legislativo do Município de Três Passos solicita análise e orientações acerca do Projeto de Lei nº 126, de 2022, de autoria do Poder Executivo, que tem como ementa: “Autoriza o Poder Executivo proceder na alteração da Lei Municipal nº 5802/22”.

II. Preliminarmente, a matéria encontra-se prevista nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal¹ e a Lei Orgânica Municipal² quanto à autonomia deste ente federativo para dispor sobre matérias de interesse local.

Da mesma forma, considerando que a proposição versa sobre a doação de terras a outros Municípios, depreende-se legítima a iniciativa do Executivo, como gestor do patrimônio da municipalidade, também com respaldo na Lei Orgânica Municipal.³

Feitos esses primeiros esclarecimentos, sob o ponto de vista material, a bem da verdade constata-se que o objeto da proposição consiste tão somente na correção de dispositivos da Lei nº 5.802, de 2022, em relação ao imóvel identificado no art. 1º, inciso IV⁴, cuja doação passa a ser autorizada para o Município de Tiradentes do Sul, passando a integrar os bens descritos nos incisos do art. 3º da referida lei.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 4º Ao Município compete prover tudo que concerne ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

IX - **dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;** (grifamos)

³ Art. 87. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

X - planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;

(...)

XXI - **administrar os bens** e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e arrecadação de tributos; (grifamos)

⁴ Matrícula nº 132, do Registro de Imóveis de Três Passos/RS, sendo uma fração de terra, medindo 5.165,00m², conforme confrontações constantes na matrícula em anexo, pertencente ao lote rural número cento e vinte e quatro (124), da colônia Militar do Alto Uruguai, situado no Distrito Administrativo de Lajeado Bonito

III. Ante o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 126, de 2022, podendo então seguir os demais trâmites do processo legislativo até deliberação de mérito do Plenário desta Câmara Municipal.

O IGAM permanece à disposição.



Roger Araújo Machado
Advogado, OAB/RS 93.173B
Consultor Jurídico do IGAM